

AVISO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

INTERVENÇÕES

«Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» (VITIS – Biológica)

e

«Reestruturação e conversão de vinhas» (VITIS)

CAMPANHA 2023-2024

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 14.º da Portaria n.º 54-J/2023, de 27 de fevereiro, o Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.) definiu por Aviso que, para a campanha 2023-2024, a apresentação das candidaturas ao regime de apoio às intervenções «Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» (VITIS-Biológica) e «Reestruturação e conversão de vinhas» (VITIS), iria decorrer entre 6 de março de 2023 e 18 de abril de 2023.

De acordo com o n.º 2, do artigo 14.º da referida Portaria, este prazo pode ser prorrogado pelo IVV, I.P., sempre que circunstâncias especiais devidamente fundamentadas o determinem.

Considerando a necessária adaptação pelos viticultores ao recente novo modelo de abordagem setorial integrada do PEPAC, no âmbito do novo programa nacional sobre as intervenções ao setor vitivinícola, e tendo presente que este regime tem apresentado uma grande recetividade junto do setor, considera-se justificada a prorrogação do prazo de submissão de candidaturas, de forma a otimizar a execução das intervenções VITIS, mantendo o nível de adesão verificado nos anos anteriores.

Atento o exposto e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, da Portaria n.º 54- J/2023, de 27 de fevereiro, é prorrogado o prazo de submissão das candidaturas ao regime de apoio às intervenções «Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» “VITIS – Biológica” e «Reestruturação e conversão de vinhas» “VITIS”, **até às 17:00 horas do dia 5 de maio de 2023** e serão decididas **até 23 de junho 2023**.

As candidaturas que tenham sido submetidas com os pedidos de pareceres referidos na alínea d) do ponto 8 do Aviso de Abertura para submissão de candidaturas, de 28 de fevereiro de 2023, devem apresentar o parecer da entidade competente **até 26 de maio de 2023**, na Direção

Regional de Agricultura e Pescas da área de intervenção da candidatura, sob pena da candidatura não ser aprovada.

A decisão de aprovação ou rejeição da candidatura será comunicada aos beneficiários **até 10 de julho de 2023**, através dos respetivos endereços eletrónicos inscritos no sistema de informação do IFAP, I.P.

Não têm direito a qualquer apoio as parcelas de vinha, indicadas na candidatura, que sejam arrancadas antes de **04 de julho de 2023** (60 dias a contar da data do encerramento do prazo de receção das candidaturas), salvo em situações devidamente autorizadas pelo IVV, I. P., nos termos definidos em OTE.

Lisboa, 18 de abril de 2023


O Presidente do Conselho Diretivo do IVV, IP